

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Empresa Insulana de Navegação o subsídio de 2 878 922\$40 como compensação do prejuízo resultante da realização, no período de 10 de Outubro de 1959 a 7 de Janeiro de 1960, de carreiras extraordinárias de navegação marítima entre Lisboa e o Funchal.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2 878 922\$40, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 190.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Subsídio à Empresa Insulana de Navegação nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 969, de 9 de Maio de 1960».

Art. 3.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução representativas de aumento de previsão de receita e de anulação em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 2 800 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	78 922\$40
	<u>2 878 922\$40</u>

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 970

Considerando que foi confiada ao arquitecto José Carlos Loureiro a elaboração do projecto do edifício da nova estação fronteiriça de Valença, a que se refere o contrato n.º 63 424/324;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos honorários, em função do valor da adjudicação da obra de construção do edifício, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que o arquitecto José Carlos Loureiro terá, nos termos contratuais, de prestar a devida assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1960 e parte do ano de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 63 424/324 com o arquitecto José Carlos Loureiro, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício da nova estação fronteiriça de Valença, pela importância de 38 465\$50.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra de construção do edifício não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato adicional, mais de 33 000\$ no corrente ano e 5465\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.